



**CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 144/2022:
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME)**

**NOME DA INSTITUIÇÃO COLABORANTE:
UNIÃO DA INDÚSTRIA DA CANA-DE-AÇÚCAR E BIOENERGIA (UNICA)**

A União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (**UNICA**), entidade representativa das principais unidades produtoras sucroenergéticas de bioeletricidade e de biogás no país, parabeniza o Ministério de Minas e Energia (**MME**) pela edição da **Consulta Pública nº 144/2022**, referente à proposta de diretrizes para a exportação de energia elétrica destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de geração de usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), disponíveis e não utilizadas para atendimento energético do Sistema Interligado Nacional (SIN).

A UNICA entende que a **Alternativa 3 (Aprimoramento das diretrizes de exportação de energia elétrica)**, proposta na Nota Técnica nº 32/2022/CGDE/DMSE/SEE, é a mais indicada a ser adotada em termos regulatórios, propondo-se a continuidade da possibilidade da exportação de energia elétrica, porém com determinados aprimoramentos em relação à Portaria MME nº 418/2019. Não obstante, a Associação tem as seguintes considerações adicionais quanto aos aprimoramentos propostos na Nota Técnica nº 32/2022/CGDE/DMSE/SEE:

1. Permitir a exportação de excedentes de energia por usinas com CVU Nulo superiores à GFIS mensal

Os valores atribuídos à Garantia Física Apurada (GFIS) de cada usina à biomassa são valores anuais médios (MW médios) convertidos em valores mensais, expressos em termos de energia (MWh), por meio do processo de sazonalização. Nesse processo, em dezembro de cada ano, as usinas termelétricas de Custo Variável Unitário (CVU) nulo declaram a curva de geração para o período anual subsequente, conforme exigido em regulamentação.

Determinadas usinas podem apresentar razoável elasticidade de oferta energética, com capacidade de gestão de biomassa própria, bem como de terceiros, podendo prover energia excedente aos países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil, sem afetar a segurança eletroenergética do SIN, **mesmo não sendo despachadas centralizadamente pelo ONS.**

Cabe ressaltar que, na região Centro-Sul, responsável por mais de 90% da cana-de-açúcar processada no país, a safra se inicia em meados de abril, geralmente perdurando até novembro. Tal período abarca os meses do inverno argentino, durante os quais o país apresenta recordes de consumo energético, principalmente devido ao uso da calefação.



Buscando contribuir para estimular o intercâmbio de oportunidades dos países interconectados, **propõe-se a previsão da exportação de energia verificada excedente, oriunda das usinas termelétricas à biomassa/biogás com CVU nulo, durante os períodos em que geração de energia elétrica verificada no ponto de conexão ou Ponto de Medição Individual (PMI) da usina seja superior à GFIS mensal.**

É importante que o esforço de geração acima da GFIS mensal, implementando para atendimento à exportação de energia a países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil, **seja sempre considerado para fins de composição da geração média**, utilizada para a revisão dos montantes de garantia física com base na geração de energia elétrica verificada, conforme metodologia estabelecida na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014.

A UNICA entende que a adoção da proposta de exportação de energia excedente, oriunda das usinas termelétricas à biomassa/biogás com CVU nulo, durante os períodos em que a geração de energia verificada seja superior a GFIS mensal, pela relativa simplicidade em sua operação, juntamente com as demais observações a seguir, permitirão a apuração em tempo real e de forma individualizada (por usina), ao mesmo tempo em que promoverá um aprimoramento regulatório na Alternativa 3, disposta na Nota Técnica nº 32/2022/CGDE/DMSE/SEE.

2. Considerar a exportação de energia diretamente por geradoras em mecanismos de mercado

Quanto à permissão de exportação de energia elétrica, sugere-se permitir que haja a exportação tanto por comercializadoras quanto diretamente por geradoras, utilizando-se de mecanismos de mercado (negociação bilateral), respeitando-se os rebatimentos que porventura existam junto ao SIN e demais agentes por conta de tais operações.

Tal fato, ao se estimular a participação direta de geradoras, acabará promovendo mais competição e a entrada de mais agentes no processo de exportação de energia elétrica, diminuindo ou inibindo as limitações de concorrência eventualmente presentes no referido processo de exportação de energia elétrica.

3. Considerar volumes mensais na programação da exportação

Programar a exportação com volumes previsíveis e antecedência necessária (programação mensal, por exemplo) para viabilizar as operações comerciais entre os agentes envolvidos (comercializadores e geradores exportadores, importadores no país vizinho e Operadores Nacionais no Brasil e no país importador) – ainda que a exportação esteja sujeita à interrupção pelo ONS.

Por fim, a UNICA congratula novamente pela edição da consulta pública em tela e coloca seus corpos técnicos e diretivos à disposição desse Ministério.